



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 225/2014

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>06/01/15</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº: <u>32</u>
Nome: <u>Angela Reis</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.530.486/0001-29**, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 1012, Bairro Centro, em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.179-900, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Vendas, o Senhor Edson Marcelo de Sana, portador da Carteira de Identidade nº M.3.641.346, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 680.016.906-44 e por seu Gerente Executivo de Contas, o Senhor Salomão Josafá Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 20.877.2431, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 315.303.706-04, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 222/2014 – IFMG, processado sob o nº 23208.001286/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de telecomunicações por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC), contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, Local, Nacional e internacional, destinados à Reitoria do IFMG, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 222/2014 e seus Anexos.

1
8

2.2. Os serviços são continuados.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 222/2014 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.652,24 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), resultando no valor global de R\$ 43.826,88 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor

contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.18. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2014NE806069

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 062357

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.58

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

XVI. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

XVII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL;

XVIII. Cumprir as demais obrigações constantes do item 10.10 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do fornecimento/serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando a parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Carlos Henrique Coura Gomes, Matrícula SIAPE nº. 2178874 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Dilermando Leandro Alves Resende, Matrícula SIAPE nº. 1995758, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Salomão Josafá Vieira, Gerente Executivo de Contas, portador do CPF-MF sob o n° 315.303.706-04.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

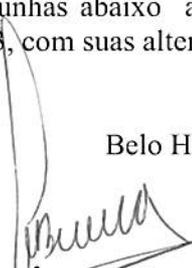
O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto n° 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014.


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva
CONTRATANTE


EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL
Edson Marcelo de Sana
CONTRATADA


EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL
Salomão Josafá Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Área/Disciplina: Construção Civil (Desenho)
Câmpus: Anápolis

Candidato (a)	Prova de Títulos	Prova de desempenho didático	Nota Final	Classificação
Frederico de Souza Aleixo	14	74	89	1ª

Área/Disciplina: Logística
Câmpus: Anápolis

Candidato (a)	Prova de Títulos	Prova de desempenho didático	Nota Final	Classificação
Adriana Ferreira Brunier	45	77,7	122,7	1ª
Fabienne dos Santos Montalvão	30	75,7	105,7	2ª
Luana Carvalho	18	71	89	3ª
Síla Abrão Creste	21	61,3	82,3	4ª
Adriana Valle Vieira	15	65	80	5ª
Washington Alves dos Santos	00	64,7	64,7	6ª

Área/Disciplina: Matemática
Câmpus: Anápolis

Candidato (a)	Prova de Títulos	Prova de desempenho didático	Nota Final	Classificação
Ademir Alves Aguiar	15	83	98	1ª
Luis Henrique Pereira da Silva	30	61	91	2ª

Área/Disciplina: Biologia
Câmpus: Anápolis

Candidato (a)	Prova de Títulos	Prova de desempenho didático	Nota Final	Classificação
Cintia Arraes Moreira Bianchi	45	66	141	1ª
Allan Valle Toledo da Silveira	55	84,5	139,5	2ª
Erik Nelson de Paiva Melo	36	95	131	3ª
Patrícia de Sousa Lima	52	69,2	121,2	4ª
Sheila Magalhães Pessoa	33	81,7	114,7	5ª
Henrick Soares de Santana	30	65,5	95,5	6ª
Lucas Silva de Oliveira	30	69	99	7ª

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CÁCERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2014 - UASG 158334

Número do Contrato: 17/2012. Nº Processo: 2319100083201218. PREGÃO SRP Nº 22/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0210249800129. Contratado: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E -PREVIDENCIA PRIVADA SA. Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: 8666/93. Data de Assinatura: 11/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158334-26414-2014NE800002

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2014 - UASG 158493

Nº Processo: 23195032046201467. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 1050589000112. Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA-Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Ampliação e Construção do Alojamento Feminino do Campus Juína do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 22/12/2014 a 22/12/2015. Valor Total: R\$459.930,07. Fonte: 112000000 - 2014NE800325. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158493-26414-2014NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 158493

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 2319500701201337. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 04613404000101. Contratado: MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP -Objeto: Aditar o prazo de execução e de vigência do contrato 02/2014. Fundamento Legal: Lei 8.333/97. Vigência: 24/12/2014 a 24/03/2015. Data de Assinatura: 23/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158493-26414-2014NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2014 - UASG 158122

Nº Processo: 232080011382014DV. TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015010600032

Área/Disciplina: História
Câmpus: Anápolis

Candidato (a)	Prova de Títulos	Prova de desempenho didático	Nota Final	Classificação
Fernanda Rodrigues Assunção	45	93,5	138,5	1ª
João Gabriel da Fonseca Mascot	54	82,6	106,6	2ª
Thales Marilo Vaz Costa	45	60	105	3ª
Marco Túlio Ramos Coelho	30	73,6	103,6	4ª
Victor Cezar Brandelli	15	89	95	5ª
Táilton Túlio Rocha Leoni de Moura	09	61	70	6ª

FERNANDO ALVES LEITE
Diretor

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 10/2014. Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. CNPJ: 10.870.883/0010-44. Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico 03/2014. Processo: 23372.000564/2014-23. Fornecedor Beneficiário: OI S.A., CNPJ: 76.535.764/0001-43. Valor total da Ata: R\$ 1.643.246,80. Vigência da Ata: 12/12/2014 a 11/12/2015.

CAMPUS DA CIDADE DE URUQUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158434

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 23377001372201311. PREGÃO SRP Nº 6/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 11911192000104. Contratado: AR PURO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM-AR CONDICIONADO E OUTR. Objeto: Prorrogação do contrato nº 04/2013 firmado em 16/12/2013. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, inciso II. Vigência: 16/12/2014 a 15/12/2015. Valor Total: R\$8.648,94. Fonte: 112000000 - 2014NE800052. Data de Assinatura: 16/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158434-26429-2014NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 158434

Número do Contrato: 1/2012. Nº Processo: 2337700062201291. PREGÃO SRP Nº 36/2011. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 0893182000109. Contratado: NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANCA -LTD. Objeto: Prorrogação do contrato nº 01/2012, de atividade de segurança e vigilância, firmado entre as partes em 01/01/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$417.590,16. Fonte: 112000000 - 2014NE800001. Data de Assinatura: 31/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158434-26429-2015NE800080

14533253000135. Contratado: ENGELL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS-- EIRELI - ME. Objeto: Obra de construção de quadra de areia e quadra cimentada no IFMG-Campus Congonhas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 30/12/2014 a 30/04/2015. Valor Total: R\$451.942,42. Fonte: 112000000 - 2014NE805238. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158122-26409-2014NE800094

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2014 - UASG 158122

Nº Processo: 2320800930 2014DV. PREGÃO SRP Nº 159/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 02267143000190. Contratado: HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para prestar estes serviços aos IFMG - Campus Betim, conforme especificações e estimativas de consumo contidos no Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: Na lei 10520/02 e na lei 8666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 22/12/2014 a 21/12/2015. Valor Total: R\$30.256,00. Fonte: 112000000 - 2014NE804872. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158122-26409-2014NE800094

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2014 - UASG 158122

Nº Processo: 232080012862014DV. PREGÃO SISPP Nº 222/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações por meio de transmissão de voz e de outros sinais destinados a Reitoria do IFMG. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 06/01/2015 a 05/01/2016. Valor Total: R\$43.826,88. Fonte: 112000000 - 2014NE806069. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158122-26409-2014NE800094

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2014 - UASG 158122

Nº Processo: 232080012872014DV. PREGÃO SISPP Nº 223/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04281586000160. Contratado: UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA-LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de zeladoria, faxina, motorista e operação/manutenção de equipamentos de informática, para dar atendimento às necessidades do IFMG - Campus Santa Luzia.

Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e Lei 10520/2002. Vigência: 06/01/2015 a 05/01/2016. Valor Total: R\$107.105,52. Fonte: 112000000 - 2014NE806033. Fonte: 112000000 - 2014NE806038. Data de Assinatura: 26/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 158122-26409-2014NE800094

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 104/2014

O IFMG torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico 104/2014 SRP. Objeto: Aquisição de sementes, mudas de plantas e insumos, destinados aos IFMG - Campus Bambuí. Grupo 1: AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA-ME.

FERNANDA OGANDO CHAVES
Pregoeira

(SIDECE - 05/01/2015) 158122-26409-2014NE800094

PREGÃO Nº 224/2014

O Pregoeiro do IFMG torna público o resultado do julgamento do pregão Eletrônico 224/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, zeladoria, portaria, serviços técnicos e serviços de manutenção de informática e serviços de recepção para atender às necessidades do IFMG - Campus Anápolis de Piumhi. Grupo 1: RIO MINA S TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

JACKSON DE FREITAS MEIRELES

(SIDECE - 05/01/2015) 158122-26409-2014NE800094

PREGÃO Nº 247/2014

O IFMG torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico 247/2014 - SRP. Objeto: Aquisição de material elétrico e eletrônico destinados aos Câmpus do IFMG a partir de publicação a Ata de Registro de Preços para um período de 12 meses. Item 102 - VENDAS ON LINE COMERCIAL LTDA-ME; Item 115 - NOVO MUNDO COMERCIAL LTAD ME; Item 5 - LJA ELETRICA ALMEIDA LTDA ME; Item 30 - V & M INFORMATICA LTDA; Itens 2, 4, 67, 12, 13, 14, 24, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 104, 105, 106 e 118 - PAULO SERGIO DE SOUZA CPF 789253126-20; Itens 11 e 15 - LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO; Item 107 - E.B. TEIXEIRA EQUIPAMENTOS ME; Itens 17, 18, 21, 22, 23, 27, 28 e 29 - STARFLEX CABOS ESPECIAIS LTDA EPP; Item 99 - LUZ E CIA COMERCIAL LTDA ME; Item 19, 20 e 41 - JUMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP; Itens 3, 8, 54, 56, 57.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.